



**AO DOUTO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA
COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente **THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME, no qual afirmou ENFRENTAR crise econômico-financeira e requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Na r. decisão de mov. 15.1 o d. Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (mov. 15.1), nomeando a Credibilitä Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, o que realizou conforme se passa a expor e documentos anexos.

No mov. 21, esta Perita apresentou o laudo apontando a necessidade da apresentação de documentação, o que foi determinado por este d. Juízo e cumprido pela Requerente nas manifestações do mov. 24 e mov. 29.

1





Após a emenda, foi possível verificar as informações relativas a salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, que denota a inexistência de valores pendentes de pagamento, sem prejuízo de eventuais verbas que venham a ser reconhecidas pela Justiça especializada.

Com relação à juntada das Certidões Negativas Criminais e de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da Comarca de Centenário do Sul, entende esta Perita que a exigência foi atendida em sua completude com as juntadas das certidões do mov. 24, de forma que estão preenchidos os requisitos do art. 48, da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia Complementar, informando que houve a apresentação da documentação obrigatória pela Lei 11.101/2005, o que possibilita o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, pelo Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nesses termos, requer deferimento.

Londrina, 19 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.
OAB/PR 31.177

